



Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE

EDITAL Nº RM 04/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao **Processo Seletivo para Médico Residente em Programas de Residência Médica (PRM/SES/SC) para o ano 2021**, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo destina-se a seleção de candidatos para ocupação de vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), distribuídas nas unidades constantes no anexo I deste Edital.

1.1.1 No quadro de vagas I do anexo I, constam as vagas credenciadas nos Hospitais Próprios da SES com bolsas garantidas pela SES, pelo Programa Pró-Residência do Ministério da Saúde (MS), ou pelo próprio hospital, no caso do Hospital Infantil Jeser Amarante Faria.

1.1.2 No quadro de vagas II do anexo I, constam as vagas credenciadas para o Programa de Medicina de Família e Comunidade (PRMFC/SES/SC), com bolsas garantidas e financiadas pelo Programa Pró-Residência do Ministério da Saúde.

1.1.3 Os quadros de vagas I e II do anexo I, constam as vagas de reserva militar que seguem a Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011, (anexo VI), que dispõem no art. 1º “Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano do Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um)



ano. O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica será obrigatória”.

1.2 O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica acontecerá em duas etapas:

1.2.1 A Primeira Etapa será constituída de: Prova de Conhecimentos Gerais aos Programas de Residência Médica onde não existam pré-requisitos, e Prova de Conhecimentos Específicos para cada área de especialidade médica nos casos de Residência Médica onde existam pré-requisitos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina (ACM), nos termos deste Edital.

1.2.2 A Segunda Etapa constará de: Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo. Tanto a análise dos currículos como as entrevistas, será realizada por uma Banca Examinadora designada pela Comissão Interna de Residência Médica (COREME) das unidades da SES contempladas neste edital ou pela COREME de Medicina de Família e Comunidade, conforme o PRM escolhido pelo candidato.

1.3 O peso correspondente a cada uma das avaliações será:

1.3.1 Primeira Etapa – Prova escrita terá peso de 90% (noventa por cento).

1.3.2 Segunda Etapa – Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo terá peso de 10% (dez por cento), sendo 3% (três por cento) para a Avaliação do Currículo e 7% (sete por cento) para a Entrevista.

1.3.2.1 Os critérios a serem utilizados para Avaliação de Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo estão dispostos nos quadros do anexo II.

1.4 Serão chamados para Segunda Etapa do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem as melhores notas na Primeira Etapa (Prova ACM), considerando a quantidade de vagas por PRM estabelecido neste Edital, dispostos nos quadros I e II de vagas do anexo I, serão obedecidos os seguintes limites:

I – Para os PRM's que tem de 01 (uma) a 05 (cinco) vagas, serão chamados até o limite de 7 (sete) vezes do número de vagas;

II – Para os PRM's que tem de 06 (seis) a 10 (dez) vagas, o limite é de 05 (cinco) vezes do número de vagas;

III – Para os PRM's que tem acima de 10 (dez) vagas, o limite é de 03 (três) vezes do número de vagas.

1.5 As Provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, referentes à Primeira Etapa (Prova ACM), serão realizadas:

1.5.1 No Estado de Santa Catarina, nos municípios de: Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages;



1.5.2 No Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de: Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria;

1.5.3 No Estado do Mato Grosso do Sul, no município de: Campo Grande.

1.5.4 O local para realização das provas será definido e divulgado pela ACM no website: www.acm.org.br.

1.6 A inscrição no presente Processo Seletivo implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.7 A remuneração atual do médico residente é de R\$ **3.330,43** (Três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) de acordo com a [Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016](#).

1.8 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo VI), ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

2 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 14 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2020, no site da ACM: www.acm.org.br.

2.2 Os detalhes quanto à inscrição estão contidos no Edital da Prova ACM 2020, no site da ACM: www.acm.org.br.

2.3 O preenchimento de currículo é **obrigatório** para inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao sistema e apresentados na ocasião da Entrevista com Arguição Oral do Currículo.

2.4 Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) deverão obrigatoriamente informar esta situação no documento de inscrição, e no caso de serem classificados para a Segunda Etapa deverão apresentar o Certificado na ocasião da Entrevista com Arguição Oral do Currículo.

2.4.1 Na ausência de comprovação do término do PROVAB ou de Portaria Ministerial com listagem de médicos para receberem a pontuação, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.



3 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

3.1 Os detalhes quanto à confirmação das inscrições e interposição de recursos da inscrição e da Prova ACM (Primeira Etapa) estão contidos no Edital da Prova ACM 2020 no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4 DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A Primeira Etapa do Processo Seletivo consistirá de avaliação por meio de provas teórico-objetivas, de caráter classificatório, aplicadas pela ACM, nos termos deste Edital.

4.1.1 Para os PRM onde não existam pré-requisitos, uma Prova de Conhecimentos Gerais.

4.1.2 Para os PRM onde existam pré-requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos para cada área de especialidade médica.

4.2 A Prova ACM 2020 será realizada no dia **22 de novembro de 2020**, de acordo com Edital da ACM.

4.3 Os detalhes quanto às normas e Prova ACM estão contidos no Edital da Prova ACM 2020 no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4.4 No dia 10 de dezembro de 2020 será divulgada a Relação dos Candidatos Classificados na Primeira Etapa do Processo Seletivo, em ordem decrescente de classificação, no site da ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4.4.1 Os candidatos com a mesma nota na Primeira Etapa serão listados em ordem alfabética, estando sujeita a modificação da ordem dos nomes, por classificação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

4.4.2 A relação da ACM contemplará todos os candidatos classificados, sem considerar os limites expostos no item 1.4. O resultado oficial para chamamento da segunda etapa será explicado no item 5 deste Edital.

4.4.3 Qualquer recurso quanto à primeira etapa desse processo seletivo é de responsabilidade da ACM e, havendo dúvidas ou contestações, deve ser encaminhado e-mail para exame@acm.org.br.

5 DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A Segunda Etapa do Processo Seletivo consistirá em Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo e será realizada por Banca Examinadora designada pela Comissão Interna de Residência Médica (COREME) das unidades da SES contempladas neste Edital, ou pela COREME de Medicina de Família e Comunidade, conforme o PRM escolhido pelo candidato e será executada:

5.1.1 No respectivo Centro de Estudo da unidade hospitalar do PRM para os PRM das unidades hospitalares da SES.



5.1.2 Na Diretoria de Educação Permanente em Saúde (DEPS) para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da SES.

5.1.3 O cronograma e os endereços para realização da Segunda Etapa estão nos anexos III e VIII, respectivamente.

5.2 A lista dos Candidatos Classificados nos PRM por unidade da SES, para realização da Segunda Etapa, bem como os horários das entrevistas, serão publicados no site da SES no dia 22 de dezembro de 2020, após as 17h00min, no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br.

5.3. Serão chamados para a Segunda Etapa, os candidatos classificados conforme o disposto no item 1.4 deste edital, obedecendo o limite de vezes do número de vagas por PRM estabelecido.

5.3.1 Os candidatos que obtiverem a mesma nota, estando na última classificação, serão considerados incluídos na Segunda Etapa, podendo neste caso, exceder o número determinado do limite de vezes do número de vagas.

5.4 No dia da Entrevista com Arguição Oral do Currículo os candidatos deverão apresentar os comprovantes anexados ao mesmo no ato da inscrição, para dirimir eventuais dúvidas da Banca Examinadora.

5.4.1 A Banca Examinadora atribuirá a nota da Avaliação do Currículo baseada no currículo apresentado no dia da Entrevista.

5.5 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB) será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015, conforme anexo IV.

5.5.1 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS.

5.5.2 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente a data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;



II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado PRM para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.5.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em PRM.

5.5.4 Os candidatos classificados na Primeira Etapa do Processo Seletivo e incluídos na Segunda Etapa, participantes do PROVAB, deverão apresentar a documentação para a Banca Examinadora.

5.5.5 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto à comprovação terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.6 A presença na Entrevista com Argüição Oral do Currículo é de **caráter obrigatório** e, na ausência do candidato chamado, o mesmo será **desclassificado**.

5.7 O período para realização da **Avaliação do Currículo e Entrevista** dos candidatos convocados na Segunda Etapa será de **11 a 14 de janeiro de 2021**.

5.7.1 Em cenário de pandemia, se necessário, a Entrevista será realizada por meio de webconferência. O método utilizado para a entrevista, pessoal ou por webconferência será confirmado ao candidato até o dia 06 de janeiro de 2021, no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br.

5.8 A aplicação da Segunda Etapa do Processo Seletivo é de responsabilidade das COREMEs e dos Programas de Residência Médica escolhidos pelo candidato.

5.9 O resultado preliminar da Segunda Etapa será publicado no dia **21 de janeiro de 2021**, após às **17h00min**, no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br.

5.10 Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação à Segunda Etapa, deverão fazê-lo seguindo o formulário do anexo V, no período das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min **dos dias 22 e 25 de janeiro de 2021**, presencialmente nos Centros de Estudos das Unidades Hospitalares em que realizaram as entrevistas e para Programa de Medicina da Família e Comunidade da SES, na DEPS.

5.11 O recurso será analisado pelos membros da banca examinadora, com pelo menos 02 participantes ou na ausência desses, membros indicados pela Presidência da COREME, no dia **26 de janeiro de 2021** e remeterá a Comissão Central das Residências Médicas, o retorno da análise será via email.



5.12 No dia **27 de janeiro de 2021**, a Comissão Central das Residências Médicas realizará o retorno aos candidatos que impetraram recurso, via e-mail.

5.13 O Resultado Final da Segunda Etapa e Primeira Chamada do Processo Seletivo, será publicado no site da SES no dia **28 de janeiro de 2021**, após às 17h00min, no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br.

5.14 Os candidatos aprovados após a Segunda Etapa e convocados para a matrícula na Primeira Chamada, de acordo com o número de vagas estabelecidas neste Edital para cada PRM, deverão proceder à matrícula para ingresso no PRM nos dias **29 de janeiro e 01 de fevereiro de 2021** e, no horário de funcionamento de cada Centro de Estudos, a ser divulgado no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br.

5.14.1 A matrícula deverá ser realizada diretamente nos Centros de Estudos correspondente ao PRM para o qual o candidato foi aprovado e na DEPS, no caso do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

5.14.2 No caso dos candidatos aprovados não se matricularem no período previsto, serão caracterizados como **desistentes** da vaga e a SES prosseguirá realizando nova convocação conforme cronograma estabelecido no anexo III.

5.15 Após a matrícula dos candidatos aprovados na Segunda Etapa, na hipótese de haver desistência de vagas com necessidade de novo chamamento, estão previstas no cronograma estabelecido no anexo III, a Segunda e a Terceira chamada, de candidatos classificados na Segunda Etapa, sequencialmente em ordem decrescente de classificação, enquanto houver necessidade para preenchimento das vagas, e as mesmas serão divulgadas no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br.

5.15.1 Após 48 horas da terceira chamada de candidatos classificados na Segunda Etapa, em caso de haverem candidatos residuais, os Centros de Estudos continuarão realizando as chamadas até o preenchimento das vagas, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

5.15.1.1 – O candidato que for chamado por e-mail terá 24 horas para responder ao interesse da vaga. Caso não responda será considerado desistente.

5.15.1.2 – A matrícula do candidato nos Centros de Estudos deverá ser efetivada em até 48 horas, a partir do chamamento.

5.15.2 Os candidatos serão responsáveis por obter a informação referente às listas da Primeira, Segunda, Terceira Chamada e do Quadro de Vagas Remanescentes, diretamente no portal da SES, e os mesmos não serão comunicados por qualquer outra via destas chamadas.

5.16 Caso não sejam preenchidas as vagas, depois de chamados para matrícula **todos os candidatos aprovados na Segunda Etapa**, o Centro de Estudos continuará o chamamento via e-mail, obedecendo à ordem decrescente de classificação da



especialidade, Programa de Residência e Unidade para qual se inscreveu no processo seletivo.

5.17 Os candidatos serão responsáveis por obter as informações acerca de sua classificação, bem como local, data e horário, para comparecimento na Entrevista com Arguição do Currículo e para inscrição (matrícula) no PRM, neste edital e diretamente no portal da SES, conforme regras definidas. Os candidatos não serão comunicados acerca destas informações por qualquer outra via.

6 DAS VAGAS REMANESCENTES E DESISTÊNCIAS

6.1 No dia **01 de março de 2020** (primeiro dia útil do mês de março) os candidatos matriculados nos PRM, deverão apresentar-se ao Centro de Estudos do Hospital referente ao PRM para qual se inscreveu às 08h00min, para início das atividades da Residência Médica.

6.1.1 No caso dos candidatos matriculados no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, deverão apresentar-se, no dia **01 de março de 2020** às 08h00min, na DEPS, para início das atividades da Residência Médica.

6.2 O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, em anexo VI.

6.3 Os candidatos chamados em qualquer uma das listas publicadas no site da SES, da Primeira, Segunda e Terceira chamada, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma do Edital, serão caracterizados como desistentes da vaga e a SES prosseguirá o chamado para matrícula aos candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

6.4 Caso haja vagas não preenchidas, serão realizadas convocações, pelos Centros de Estudos e pela DEPS, aos candidatos residuais classificados em ordem decrescente, pelo e-mail que o candidato forneceu para contato no ato da inscrição.

6.5 Caso a vaga não seja preenchida, após **01 de março de 2020**, e não haja mais nenhum candidato residual deste Processo Seletivo para ser convocado, poderão ser chamados para admissão, **a critério de cada PRM**, os candidatos da lista geral de inscritos da Prova ACM, **obedecendo o Ranking Geral**, para qualquer especialidade, independente da instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking, respeitando a necessidade ou não de pré-requisitos. Se for aplicada esta regra, os candidatos serão chamados pelo e-mail fornecido para contato no ato da inscrição.



7 DA MATRÍCULA

No momento da admissão (Matrícula), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado, classificado, e convocado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventual retificação, deverá:

7.1 Ter sido classificado e aprovado nas duas Etapas do Processo Seletivo e convocado a realizar matrícula no respectivo Programa de Residência Médica.

7.1.1 Caso o chamamento para a matrícula ocorra após ter se esgotado os candidatos da segunda etapa, após a primeira, segunda e terceira chamadas, continuarão a ser chamados os candidatos que

realizaram a primeira etapa e não foram chamados para a segunda etapa, por ordem decrescente de classificação, não sendo necessário realizar a segunda etapa.

7.1.2 A matrícula do médico convocado para servir as Forças Armadas deverá ser efetivada seguindo as regras deste edital e conforme a Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011, (anexo VI)

7.2 Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CREMESC).

7.3 Gozar dos direitos políticos.

7.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino).

7.5 Atender aos pré-requisitos (para os Programas de Residência Médica com pré-requisitos) constantes nos quadros I de vagas do anexo I deste Edital, devendo comprová-lo por certificado de conclusão da Residência Médica prévia. Para efeitos de matrícula em PRM com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem.

7.6 No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior são exigidos, além das exigências anteriores:

7.6.1 Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira, conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

7.6.2 Estar registrado no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

7.7 Para médico estrangeiro, além das exigências dos itens 7.1 e 7.3, a inscrição só será aceita mediante a apresentação de:



7.7.1 Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.

7.7.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua

Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

7.7.3 Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

7.8 Os candidatos aprovados, classificados e chamados para inscrição em uma das vagas dos diversos PRM vinculados à SES deverão realizar sua matrícula diretamente nos Centros de Estudos correspondente e na DEPS para o Programa de Medicina de Família e Comunidade.

7.8.1 Para o Programa de Medicina de Família e Comunidade a escolha do município será feita pelo candidato por ocasião da matrícula, por ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade das vagas no momento da matrícula.

7.8.2 Os candidatos deverão se apresentar pessoalmente ou por procuração pública nos dias estabelecidos no cronograma do anexo III.

7.9 A matrícula estará garantida para os candidatos aprovados no Processo Seletivo e convocados a realizar inscrição (matrícula) no PRM, de acordo com as vagas disponibilizadas, para as vagas credenciadas pelo MEC/MS e com financiamento da bolsa garantida.

7.10 O cronograma e os endereços para realização da matrícula para cada chamada estão nos anexos III e VIII, respectivamente. Os horários de atendimento para matrícula nos Centros de Estudos e na DEPS serão publicados no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br .

7.11 Os candidatos chamados em lista publicada no site da SES em qualquer uma das convocações da Primeira, Segunda ou Terceira chamada, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma, serão caracterizados como desistentes da vaga e a SES prosseguirá a convocação para matrícula aos candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

7.12 A relação de documentos necessários para efetivação da matrícula nos PRMs está listada no anexo VII deste Edital e deverá ser entregue no ato da matrícula. O candidato deverá portar os **documentos originais e suas respectivas cópias**.

7.12.1 Para o candidato com conclusão do curso no segundo semestre de 2020, caso o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar no ato da matrícula cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC ou declaração original de conclusão do Curso



constando a data da colação de grau. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

7.12.2 Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro estado e a cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

7.12.3 O candidato que se enquadra nos itens 7.12.1 ou 7.12.2 terá até o dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.

7.12.4 Para matrícula de candidatos em PRM com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão da Residência Médica prévia, emitida pela instituição de origem.

7.13 Todos os candidatos aprovados, no momento da matrícula, deverão cumprir as demais exigências deste Edital.

8 DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas teórico - objetivas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM.

8.1.1 Os detalhes quanto à interposição de recursos da Primeira Etapa (Prova ACM) estão contidos no Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

8.1.2 Todas as ações relativas aos recursos da Primeira Etapa (Prova ACM) serão executadas sob a responsabilidade da ACM, nos termos deste Edital.

8.2 Caberá recurso referente à Segunda Etapa do Processo Seletivo:

8.2.1 Recurso quanto à nota na Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição do Currículo realizada pelas Bancas Examinadoras dos PRM designadas pelas respectivas COREMEs, que deverá ser interposto de acordo com as regras deste Edital.

8.2.2 Recurso quanto ao cálculo da Média Final e à ordem de publicação da classificação do candidato realizada pela Comissão Central de Residência Médica da SES, que deverá ser interposto de acordo com as regras deste Edital.

8.3 Não haverá taxa de interposição de recursos aos recursos de competência da SES, citados nos itens 8.2.

8.4 Os candidatos que desejarem ingressar com interposição de recurso em relação ao Resultado Preliminar da segunda etapa deverão fazê-lo seguindo o formulário do anexo V.



8.4.1 Para o Resultado Preliminar da Segunda Etapa, o período de interposição de recurso será das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min do dia **22 a 25 de janeiro de 2021**.

8.5 Os recursos deverão ser entregues em mão e protocolados pelo candidato, ou seu procurador, em um dos seguintes locais, cujos endereços estão citados no anexo VIII:

I. No Centro de Estudo referente ao PRM que o candidato está pleiteando a vaga, conforme item 8.2.1.

II. Na Comissão Central de Residência Médica junto a DEPS, conforme item 8.2.2.

8.6 Não serão considerados aceitos os recursos enviados por meio eletrônico, por correio ou fax.

8.7 Os recursos deverão ser fundamentados com argumentação lógica e consistente.

8.8 Recursos e argumentações apresentadas fora das especificações estabelecidas no Edital da Prova ACM 2020 e/ou neste Edital serão indeferidos.

8.9 Não serão aceitos recursos fora de prazo ou que não atendam aos requisitos exigidos no Edital da Prova ACM 2020 e/ou neste Edital.

8.10 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de publicação definitiva ou oficial.

9 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os critérios utilizados para Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo estão dispostos nos quadros do anexo II.

9.2 Ambas as avaliações serão realizadas por Banca Examinadora designada pela Comissão Interna de Residência Médica (COREME) de cada instituição da SES que avaliará a potencialidade do candidato quanto à aquisição das habilidades necessárias ao desenvolvimento de atividades essenciais para uma boa formação médica.

9.3 Serão classificados no Resultado Final, para a primeira, segunda e terceira chamada, os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, em ordem decrescente de classificação, conforme a fórmula abaixo após a soma ponderada das duas etapas; conforme o número de vagas previstas por instituição; e considerando um acréscimo de 10% sobre a nota final aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no Anexo IV.



$$MF = \frac{(NPE \times 90) + [(NCV \times 0,3 + NAC \times 0,7) \times 10]}{100}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 100)

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA (PROVA ACM) (0 a 100)

NCV = NOTA DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO (0 a 100)

NAC = NOTA DA ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO DO CURRÍCULO (0 a 100)

Candidatos com PROVAB E CONCLUSÃO COMPROVADA:

01(um) ano comprovado: MF = MF apurada anteriormente + 10% de cada uma das etapas

$$MF \text{ com PROVAB} = \frac{[(NPE + 10\% NPE) \times 90] + \{[(NCV \times 0,3 + NAC \times 0,7) + 10\% (NCV \times 0,3 + NAC \times 0,7)] \times 10\}}{100}$$

ONDE:

PROVAB na Nota da Primeira Etapa = 10% da NPE

PROVAB na Nota da Segunda Etapa = 10% da Soma da NCV x 0,3 + NAC x 0,7

9.4 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da Média Final.

9.5 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior idade;
- b. Maior tempo de formado;
- c. Melhor pontuação no currículo.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Os resultados finais da Segunda Etapa do Processo Seletivo para Médicos Residentes 2021 serão homologados pela autoridade competente por meio de publicação no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo os nomes dos candidatos classificados.

10.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo, encerra-se por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, conforme Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o calendário para matrículas e ingresso nos PRM, com a efetiva ocupação das vagas por candidatos classificados e chamados de acordo com o número de vagas estabelecidas neste Edital.



11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Processo Seletivo se dará em duas etapas, sendo a Primeira Etapa de competência da ACM e a Segunda Etapa de Competência da SES.

11.2 O resultado final da Segunda Etapa do Processo Seletivo, publicado no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

11.3 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

11.4 Os candidatos aprovados deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

11.5 Os pré-requisitos citados neste Edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.

11.6 O conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas neste Edital da SES e no Edital da Prova ACM 2020 é de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

11.7 Os candidatos serão responsáveis por acompanhar o cronograma de acordo com o estabelecido neste Edital.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e pela Associação Catarinense de Medicina.

11.9 No dia **01 de março de 2021** terão início as atividades da Residência Médica.

Florianópolis, 04 de setembro de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde



ANEXOS

SUMÁRIO

<u>ANEXO I</u>	16
QUADRO I – VAGAS CREDENCIADAS NOS HOSPITAIS PRÓPRIOS DA SES	16
QUADRO II - VAGAS CREDENCIADAS NO PROGRAMA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	22
<u>ANEXO II</u>	23
QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO	23
QUADRO DE ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO ORAL DO CURRÍCULO	24
<u>ANEXO III</u>	25
CRONOGRAMA	25
<u>ANEXO IV</u>	28
RESOLUÇÕES	28
<u>ANEXO V</u>	39
MODELO DE RECURSO – SEGUNDA ETAPA	39
<u>ANEXO VI</u>	40
RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA MATRÍCULAS E INGRESSO NOS PRM	40
<u>ANEXO VII</u>	42
DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA	42
<u>ANEXO VIII</u>	44
ENDEREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DOS CENTROS DE ESTUDOS	44
<u>ANEXO IX</u>	48
MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA	48



ANEXO I

QUADRO I – VAGAS CREDENCIADAS NOS HOSPITAIS PRÓPRIOS DA SES

CEPON					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
ANESTESIOLOGIA	03 anos	2	1	Sem	100
RADIOTERAPIA	04 anos	1	0	Sem	100
Total (A)		3	1		
CANCEROLOGIA CIRURGICA	03 anos	2	0	Cirurgia Geral ou Cirúrgica Básica	30
DOR	01 ano	1	0	Anestesiologia	30
MEDICINA PALIATIVA	01 ano	1	0	Anestesiologia, ou Oncologia Clínica, ou Clínica Médica, ou Pediatria, ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço, ou Medicina Intensiva, ou Neurologia, ou Medicina da Família e Comunidade, ou Geriatria e Gerontologia ou Cirurgia Oncológica	30
ONCOLOGIA CLÍNICA	03 anos	2	0	Clínica Médica	30
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	02 anos	1	0	Cirurgia Geral, ou Cirúrgica Básica, ou Otorrinolaringologia	30
HEMATOLOGIA/ HEMOTERAPIA	02 anos	4	0	Clínica Médica	30
Total (B)		11	0		
Total (A) + (B)		14	1		

Hospital Florianópolis - HF					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
ANESTESIOLOGIA	03 anos	3	0	Sem	100
Total		3	0		



Hospital Governador Celso Ramos - HGCR					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
ANESTESIOLOGIA	03 anos	7	0	Sem	100
CIRURGIA GERAL	03 anos	3	0	Sem	100
CIRÚRGICA BÁSICA PRÉ-REQUISITO	02 anos	2	0	Sem	100
CLÍNICA MÉDICA	02 anos	10	0	Sem	100
NEUROCIRURGIA	05 anos	1	0	Sem	100
NEUROLOGIA	03 anos	2	0	Sem	100
OFTALMOLOGIA	03 anos	3	0	Sem	100
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	03 anos	1	2	Sem	100
OTORRINOLARINGOLOGIA	03 anos	2	0	Sem	100
Total (A)		31	2		
MEDICINA INTENSIVA	02 anos	1	0	Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurologia ou Infectologia	30
ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA R4 Coluna	01 ano	1	0	Ortopedia e Traumatologia.	30
ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA R4 Reconstrução e Alongamento Ósseo	01 ano	1	0	Ortopedia e Traumatologia.	30
UROLOGIA	03 anos	2	0	Cirurgia Geral ou Cirúrgica Básica	30
Total (B)		5	0		
Total (A) + (B)		36	2		



Hospital Infantil Joana de Gusmão - HIJG					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
PEDIATRIA	03 anos	15	0	Sem	100
Total (A)		15	0		
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	02 anos	1	0	Pediatria	30
ONCOLOGIA PEDIÁTRICA	02 anos	2	0	Pediatria	30
CIRURGIA PEDIÁTRICA	03 anos	2	0	Cirurgia Geral ou Cirúrgica Básica	30
EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA	01 ano	2	0	Pediatria	30
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	02 anos	1	0	Pediatria	30
HEMATOLOGIA/HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA	02 anos	2	0	Pediatria	30
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	02 anos	4	0	Pediatria	30
NEONATOLOGIA	02 anos	4	0	Pediatria	30
NUTROLOGIA PEDIÁTRICA	02 anos	1	0	Pediatria	30
Total (B)		19	0		
Total (A) + (B)		34	0		

Hospital Nereu Ramos – HNR					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
INFECTOLOGIA	03 anos	2	0	Sem	100
Total		2	0		



Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDS					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
CLÍNICA MÉDICA	02 anos	14	2	Sem	100
ANESTESIOLOGIA	03 anos	4	0	Sem	100
CIRURGIA GERAL	03 anos	2	1	Sem	100
CIRURGIA BÁSICA	02 anos	3	0	Sem	100
MEDICINA DE EMERGÊNCIA	03 anos	4	0	Sem	100
Total (A)		27	3		
CARDIOLOGIA	02 anos	4	0	Clínica Médica	30
GASTROENTEROLOGIA	02 anos	2	0	Clínica Médica	30
MEDICINA INTENSIVA	02 anos	4	0	Clínica Médica, Cirurgia Geral ou Anestesiologia	30
NEFROLOGIA	02 anos	2	0	Clínica médica	30
ANO ADICIONAL DE CARDIOLOGIA	01 ano	1	0	Cardiologia	30
Total (B)		13	0		
Total (A) + (B)		40	3		

Hospital Regional Homero de Miranda Gomes - HRHMG					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
ANESTESIOLOGIA	03 anos	6	0	Sem	100
PRÉ REQUISITO EM ÁREA DE CIRÚRGICA BÁSICA	02 anos	4	0	Sem	100
CIRURGIA GERAL	03 anos	3	0	Sem	100
CLÍNICA MÉDICA	02 anos	12	0	Sem	100
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	03 anos	5	0	Sem	100
OFTALMOLOGIA	03 anos	5	0	Sem	100
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	03 anos	3	1	Sem	100
Total (A)		38	1		
ANO ADICIONAL DE ANESTESIOLOGIA - DOR	01 ano	2	0	Anestesiologia	30
CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	02 anos	2	0	Cirurgia Geral ou Cirurgia Básica	30
Total (B)		4	0		
Total (A) + (B)		42	1		



Hospital Tereza Ramos - HTR					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
CLÍNICA MÉDICA	02 anos	3	1	Sem	100
CIRURGIA GERAL	03 anos	4	0	Sem	100
Total		7	1		

Instituto de Cardiologia - ICSC					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	05 anos	1	0	Sem	100
Total (A)		1	0		
ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	01 ano	2	0	Cirurgia Vascular	30
CARDIOLOGIA	02 anos	8	0	Clínica Médica	30
CIRURGIA VASCULAR	02 anos	2	0	Cirurgia Geral ou Cirúrgica Básica	30
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	02 anos	1	0	Cardiologia	30
ECOCARDIOGRAFIA	01 anos	2	0	Cardiologia	30
Total (B)		15	0		
Total (A) + (B)		16	0		

Instituto de Psiquiatria - IPQ					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
PSIQUIATRIA	03 anos	6	0	Sem	100
Total		6	0		

Maternidade Carmela Dutra - MCD					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	03 anos	8	0	Sem	100
Total		8	0		



Maternidade Darcy Vargas - MDV					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	03 anos	8	0	Sem	100
Total (A)		8	0		
MEDICINA FETAL	01 ano	1	0	Ginecologia e Obstetrícia	30
NEONATOLOGIA	02 anos	2	0	Pediatria	30
Total (B)		3	0		
Total (A) + (B)		11	0		

Hospital Materno Infantil Dr. Jesser Amarante Faria - HJAF					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
PEDIATRIA	03 anos	13	0	Sem	100
Total (A)		13	0		
NEONATOLOGIA	02 anos	2	0	Pediatria	30
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	02 anos	1	0	Pediatria	30
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	02 anos	1	0	Pediatria	30
Total (B)		4	0		
Total (A) + (B)		17	0		

Hospital Santa Teresa – HST					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
DERMATOLOGIA	03 anos	2	0	Sem	50
Total		2	0		



**QUADRO II - VAGAS CREDENCIADAS NO PROGRAMA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E
COMUNIDADE**

Município	Duração	Vagas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
ARARANGUÁ	2 anos	2	0	Não	100
BENEDITO NOVO	2 anos	3	0	Não	100
BRUSQUE	2 anos	4	0	Não	100
CONCÓRDIA	2 anos	1	0	Não	100
CRICIÚMA	2 anos	2	0	Não	100
CURITIBANOS	2 anos	2	0	Não	100
IPORÃ DO OESTE	2 anos	1	0	Não	100
ITAJAÍ	2 anos	3	0	Não	100
PALHOÇA	2 anos	1	0	Não	100
SANTA TEREZINHA	2 anos	2	0	Não	100
SÃO JOÃO BATISTA	2 anos	2	0	Não	100
SÃO JOSÉ	2 anos	5	0	Não	100
TIJUCAS	2 anos	3	0	Não	100
XANXERÊ	2 anos	3	0	Não	100
Total		34	0		



ANEXO II

QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

TÍTULOS	NÚMERO MÁXIMO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL DE PONTOS	Nota do Candidato
1. Histórico Escolar					
Participação Oficial Bolsa CNPq (PIBIC)	2	6	12	27	
Monitoria Certificada	2	4	8		
Estágios Pertinentes na Área Médica de qualquer especialidade (mínimo 80 horas)	2	3,5	7,0		
2. Cursos Extra Curriculares (mínimo 60h/curso)					
Curso em Língua Estrangeira (um por língua)	2	2	4	21	
Proficiência em Língua Estrangeira (um por língua)	2	3,5	7		
Organização de Eventos Acadêmicos e/ou Participação em Ligas Acadêmicas	2	5	10		
3. Participação em Eventos Médicos					
Regionais	2	1	2	6	
Nacionais e/ou Internacionais	2	2	4		
4. Apresentação de Trabalhos em Eventos Médicos					
Regionais (Locais, Municipais ou Estaduais)	3	2	6	18	
Nacionais e/ou Internacionais	3	4	12		
5. Publicação de Trabalhos Manuais/Livros					
Nacional/ Internacional Revistas Não Indexadas	3	2	6	18	
Nacional/ Internacional Revistas Não Indexadas	3	4	12		
6. Experiência Profissional (exceto PROVAB)					



Residência Médica / Trabalho Médico > 6m (a cada 06 meses = pontuação unitária; menor que 06 meses não pontua)	2	8	16	16	
TOTAL:				100	

QUADRO DE ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO ORAL DO CURRÍCULO

PERFIL DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	Nota do Candidato
Domínio de língua estrangeira	0 – 20	
Experiência prévia para o exercício profissional	0 – 20	
Consistência na defesa do currículo apresentado	0 – 20	
Documentação comprobatória fiel ao currículo apresentado	0 – 20	
Empatia, comportamento ético e profissional pretendido	0 – 20	
TOTAL:	0 - 100	



ANEXO III

CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº RM 04/2020		
DATA	EVENTO	LOCAL/HORÁRIO
08/09/2020	Publicação do Extrato do Edital	Site da SES: www.saude.sc.gov.br Diário Oficial do Estado
09/09/2020	Publicação do Edital	Site da SES: www.saude.sc.gov.br Site da ACM: www.acm.org.br
INSCRIÇÕES		
14/09/2020 a 14/10/2020	Período de inscrições na Prova da ACM Prova de Conhecimentos Gerais (Programas sem pré-requisitos) e Provas de Conhecimentos Específicos (Programas com pré-requisitos)	Informações no Edital da ACM 2020 e/ou Site da ACM: www.acm.org.br
PROVA ACM – PRIMEIRA ETAPA		
22/11/2020	Aplicação da Prova de Conhecimentos Gerais (Programas sem pré-requisitos) e das Provas de Conhecimentos Específicos (Programas com pré-requisitos)	Informações no Edital da ACM 2020 e/ou Site da ACM: www.acm.org.br
10/12/2020	Divulgação dos Classificados na Prova ACM 2020	Informações no Edital da ACM 2020 e/ou Site da ACM: www.acm.org.br
10/12/2020	Relatório de Classificação por Instituição	Informações no Edital da ACM 2020 e/ou Site da ACM: www.acm.org.br
PROVA SES – SEGUNDA ETAPA E CHAMADAS		
22/12/2020 (após as 17h00min)	Divulgação dos Classificados para Segunda Etapa do Processo Seletivo 2020	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
22/12/2020 (após as 17h00min)	Divulgação dos horários da segunda etapa	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
06/01/2021	Divulgação de mudança do método utilizado para a	Site da SES: www.saude.sc.gov.br



	entrevista, considerando a pandemia.	
11 a 14/01/2021	Realização da Segunda Etapa com Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo.	Nos Centros de Estudos de cada PRM Na DEPS para o Programa de Medicina de Família e Comunidade
21/01/2021 (após as 17h00min)	Resultado Preliminar	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
22 e 25/01/2021	Período para Interposição de Recurso	Nos Centros de Estudos de cada PRM Ou na DEPS
26/01/2021	Período de análise de recurso	Nos Centros de Estudos de cada PRM e/ou na DEPS
27/01/2021	Resposta ao candidato impetrante do recurso	Na DEPS - Envio para o endereço eletrônico do candidato
28/01/2021 (após as 17h00min)	Resultado Final da Segunda Etapa e Primeira Chamada de Convocação para Matrícula	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
29/01 e 01/02/2021	Inscrições (matrículas) dos convocados na Primeira Chamada para PRM nas Unidades Hospitalares	Nos Centros de Estudos de cada PRM, conforme endereço e horário por PRM divulgados no site da SES.
	Inscrições (matrículas) dos aprovados na Primeira Chamada no Programa de Medicina de Família e Comunidade.	Na DEPS, conforme endereço e horário divulgados no site da SES.
03/02/2021 (após as 17h00min)	Segunda Chamada sequencialmente em ordem decrescente de classificação.	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
04 e 05/02/2021	Inscrições (matrículas) dos convocados na Segunda Chamada para PRM nas Unidades Hospitalares	Nos Centros de Estudos de cada PRM, conforme endereço e horário por PRM divulgados no site da SES.
	Inscrições (matrículas) dos aprovados na Segunda Chamada	Na DEPS, conforme endereço e horário divulgados no site da SES.



	no Programa de Medicina de Família e Comunidade.	
09/02/2021 (após as 17h00min)	Terceira Chamada sequencialmente em ordem decrescente de classificação.	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
10/02 e 11/02/2021	Inscrições (matrículas) dos convocados na Terceira Chamada para PRM nas Unidades Hospitalares	Nos Centros de Estudos de cada PRM, conforme endereço e horário por PRM divulgados no site da SES.
	Inscrições (matrículas) dos aprovados na Terceira Chamada no Programa de Medicina de Família e Comunidade.	Na DEPS, conforme endereço e horário divulgados no site da SES.
12/02/2021 a 30/03/2021	Chamadas por e-mail, conforme itens 5.16 e do 6.4 ao 6.11 deste Edital.	Nos Centros de Estudos dos PRM's e na DEPS para o PRM de Medicina da Família e Comunidade
INÍCIO DA RESIDÊNCIA MÉDICA		
01/03/2021	Início da Residência Médica dos candidatos matriculados	Nos Centros de Estudos dos Hospitais Próprios da SES correspondentes aos PRM e na DEPS para o Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, conforme orientações da COREME
01/03/2021	Divulgação das Vagas Remanescentes pelos PRMs	No site da SES: www.saude.sc.gov.br
12/03/2021	Último dia útil para remanejamento de candidatos no site da CNRM	Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017



ANEXO IV

DO PROCESSO SELETIVO E DO PROVAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, **CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade;

CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências e atitudes voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESU/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I

SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.
§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia



Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

§ 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação:

- Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;
- Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);
- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizada arguição do currículo;
- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da (s) especialidade (s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB da partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação



adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

- a) - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do
- b) PROVAB;
- c) - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

§ 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.



Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.

Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA
FARIAS



COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para a reserva de vaga para médico residente que preste Serviço Militar, resolve:

Art. 1º Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica será obrigatória.

§ 1º A concessão a qual se refere o caput deste artigo será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

§ 2º O número de vagas trancadas para esse fim não poderá exceder o número de vagas credenciadas para o Programa de Residência Médica.

§ 3º Em cada processo seletivo realizado, o limite de vagas trancadas para esse fim é igual ao número de vagas credenciadas e de bolsas ofertadas.

§ 4º Ao candidato classificado em mais de um Programa de Residência Médica será garantido o trancamento de vaga somente em 1 (um) programa no qual tenha se matriculado, sendo considerado desistente dos demais.

Art. 2º O requerimento de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser formalizado na Comissão de Residência Médica - COREME da instituição onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.

§ 1º A COREME deverá informar à CNRM, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das matrículas, o nome, o CPF, o Programa de Residência Médica, a data da matrícula e o local de incorporação do(s) médico(s) residente(s) matriculado(s) e com trancamento de vaga para prestação do Serviço Militar.

§ 2º A CNRM disponibilizará a cada ano no SisCNRM a listagem oficial dos médicos residentes desistentes e em situação de trancamento nos PRMs, correspondente à última matrícula efetuada, para efeito de conferência e consideração pelas COREMEs da relação de candidatos matriculados desistentes e em trancamento na sua instituição.

Art. 3º O trancamento de matrícula para prestação do Serviço Militar implicará a suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.



Art. 4º A vaga aberta em decorrência do trancamento previsto nesta Resolução será preenchida sempre que houver candidato aprovado além do limite de vagas previstas em edital, no mesmo processo seletivo e para o mesmo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O preenchimento dessa vaga deverá observar, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º - Nenhum programa de Residência Médica poderá ampliar o número de vagas para reingresso de médico residente que tiver solicitado trancamento de matrícula para fins de Serviço Militar.

§ 1º - A vaga para reingresso no ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas credenciadas e ofertadas, devendo tal dedução ser devidamente especificada no edital de seleção.

§ 2º - A inobservância do caput do artigo implicará severas sanções à instituição infratora, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - O reingresso do médico residente com matrícula trancada em decorrência de prestação de Serviço Militar se dará mediante requerimento à COREME, até o dia 30 de julho do ano em que presta Serviço Militar - ou seja, do ano anterior ao ano de reintegração ao Programa de Residência Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará perda automática da vaga.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNRM nº 01/2005, de 11 de janeiro de 2005, e demais disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(DOU n.º 190, segunda-feira 3 de outubro de 2011, Seção 1, página 10)



RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º - A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º -

.....
§ 5º - Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º - A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9ºA:

"Art. 9ºA - O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, § 5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º - O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º - Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º - Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão Em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM nº 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)



3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que “*Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.***” Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis



no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.

iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto - é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,



a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

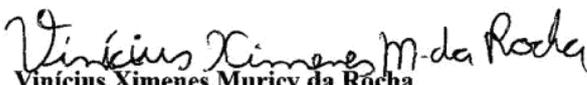
III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


Sônia Regina Pereira
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,


Vinícius Ximenes Muricy da Rocha
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica



ANEXO VI

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA MATRÍCULAS E INGRESSO NOS PRM

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 13 de março.

Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 13 de março.



Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 13 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 13 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

(*) *Republicada por ter saído no DOU de 04/01/2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.*



ANEXO VII

DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

DOCUMENTAÇÃO		
1	Cédula de identidade (RG – Registro Geral de Identidade)	Original e 1 cópia
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Original e 1 cópia
3	Inscrição no Conselho Regional de Medicina (primária ou secundária) ou cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC, conforme estabelecido nos itens deste Edital (Dos Requisitos Básicos Exigidos)	Original e 1 cópia
4	Histórico Escolar do Curso de Medicina	Original e 1 cópia
5	Certificado de Escolaridade (Diploma Médico e/ou Diploma de conclusão do PRM especialidade de pré – requisito) ou Declaração original de Conclusão do Curso de Medicina do PRM	Original e 1 cópia
6	Título de Eleitor	Original e 1 cópia
7	Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos ou justificativa e/ou Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior do Trabalho (Link: www.tse.jus.br)	Original e 1 cópia
8	Certidão de Casamento e de nascimento dos filhos (caso houver)	Original e 1 cópia
9	Certificado de Reservista (se do sexo masculino)	Original e 1 cópia
10	Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, cartão de crédito, contrato de locação, declaração de residência registrada em cartório)	Original e 1 cópia
11	Comprovante de Vacinação Atualizada	Original e 1 cópia
12	Número da carteira de Trabalho e página indicando o ano do primeiro emprego	Original e 1 cópia
13	Cartão do PIS/PASEP ou documento oficial que contenha o número (Esclarecimentos: Pode ser visualizado no site da Caixa Econômica Federal – CEF, no link www.caixa.gov.br ou na primeira página da Carteira de trabalho ou solicitado presencialmente no banco CEF). Observação: O candidato que não conseguir o número do PIS após seguidas as orientações acima, deverá obrigatoriamente apresentar uma declaração de que não possui o número do PIS e deverá apresentar o número do NIT você deve obtê-lo junto ao INSS, ligando para o número 135 ou através do Site: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/).	Original e 1 cópia
14	Último Contracheque (no caso de já ser servido da SES)	Original e 1 cópia
15	Número da conta salário individual do Banco do Brasil ou conta corrente com opção de Conta Salário (Esclarecimentos: pode ser	Declaração do Banco ou Cópia do Cartão de Débito



	cópia do contrato com o banco, declaração original do banco, ou ainda cópia do cartão bancário)	
16	Atestado Médico de Aptidão Física e Mental	Original
17	Duas fotos 3x4 recente	Original
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MÉDICO BRASILEIRO COM DIPLOMA NO EXTERIOR		
18	Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008	Original e 1 cópia
19	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional	Original e 1 cópia
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MÉDICO ESTRANGEIRO		
20	Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil	Original e 1 cópia
21	Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008	Original e 1 cópia
22	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional	Original e 1 cópia



ANEXO VIII

ENDEREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DOS CENTROS DE ESTUDOS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – DEPS/SES

Comissão Central de Residência Médica – CCRM

Fone: (48) 36647247

E-mail: residenciamedica@saude.sc.gov.br

Rua Esteves Júnior, 390 - 2º andar - Anexo I da SES - Florianópolis- SC

CEP: 88050-530

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Fone: (48) 36647247

E-mail: residenciamfc@saude.sc.gov.br

Rua Esteves Júnior, 390 - 2º andar - Anexo I da SES - Florianópolis - SC

CEP: 88050-530

CEPON

Fone: (48) 3331-1498 ou 3331-1496

E-mail: residencia@cepon.org.br, centrodeestudos@cepon.org.br, coreme@cepon.org.br

Centro de Estudos

Rodovia Admar Gonzaga, 655 - Itacorubi - Florianópolis - SC

CEP: 88034-000

HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

Fone: (48) 32817882 ou 32817800

E-mail: ceaphf@gmail.com

Centro de Estudos

Rua Santa Rita de Cássia, 1665 - Estreito - Florianópolis - SC

CEP: 88090-352



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

Fone: (48) 3224 0895 ou 32517130

E-mail: cedfd@hotmail.com

Centro de Estudos

Rua Irmã Benwarda, 297 - Centro – Florianópolis - SC

CEP: 88015-270

HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO

Fone: (48) 32519091

E-mail: cemsc.sec@gmail.com

Centro de Estudos

Rua Rui Barbosa, 252 - Agronômica – Florianópolis - SC

CEP: 88025-301

HOSPITAL NEREU RAMOS

Fone: (48) 32169407 ou 32169411

E-mail: cwpm.hnr@gmail.com

Centro de Estudos

Rua Rui Barbosa, nº 800 - Agronômica - Florianópolis - SC

CEP: 88025-301

HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT

Fone: (47) 34615560 ou 34615533

E-mail: dephrhds@saude.sc.gov.br, residenciahrhds@gmail.com

Departamento de Ensino e Pesquisa

Rua Xavier Arp, s/nº - Bairro Boa Vista - Joinville - SC

CEP: 89227-680

HOSPITAL REGIONAL HOMERO DE MIRANDA GOMES

Fone: (48) 32719069

E-mail: email.cesjs@gmail.com

Centro de Estudos

Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº - Praia Comprida - São José - SC

CEP: 88103-901

HOSPITAL TEREZA RAMOS

Fone: (49) 32510034

E-mail: residenciamedicaht@saude.sc.gov.br

Centro de Estudos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Rua Mal. Deodoro, 799 - Copacabana - Lages - SC
CEP: 88501-001

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SANTA CATARINA

Fone: (48) 32719039

E-mail: cestudosicsc@saude.sc.gov.br

Centro de Estudos

Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº - Praia Comprida - São José - SC

CEP: 88103-460

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA

Fone: (48) 3954 2011

E-mail: residencia.psiquiatria.sc@gmail.com

Centro de Estudos

Rua Engilberto Koerich, 333 - Colônia Santana - São José - SC

CEP: 88123-300

MATERNIDADE CARMELA DUTRA

Fone: (48) 32517545 ou 32240889

E-mail: cejpmcd@gmail.com

Centro de Estudos

Rua Irmã Benwarda, 208 - Centro – Florianópolis - SC

CEP: 88015-270

MATERNIDADE DARCY VARGAS

Fone: (47) 34615766 ou 34615763

E-mail: centrodeestudosmdv@saude.sc.gov.br, deptmdv@saude.sc.gov.br

Centro de Estudos

Rua Miguel Couto, nº44 - Anita Garibaldi – Joinville - SC

CEP: 89.202-190



HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. JESSER AMARANTE FARIA

Fone: (47) 3145-1826

E-mail: coreme@hjaf.org.br

Endereço: Rua Araranguá, nº 554 - América - Joinville - SC

CEP 89204-310

HOSPITAL SANTA TEREZA

Fone: (48) 3378-3353

E-mail: residenciamedicahst@saude.sc.gov.br

Endereço: Rua Antônio José Raulino, s/n – São Pedro de Alcântara - SC

CEP: 88100-000



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, Nacionalidade
_____, Estado Civil _____, RG nº _____;

Inscrito (a) no CPF nº _____, candidato (a) aprovado (a) no PROCESSO
SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE - EDITAL Nº RM 03/2019, classificado (a) no PRM em
_____ na Unidade
_____;

DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA DA VAGA por minha decisão voluntária referente ao
Programa de Residência Médica em _____ para
o qual fui aprovado (a) e autorizo minha substituição por outro candidato.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste
Processo Seletivo e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de
indenização, de qualquer ordem.

_____, ____ de _____ de 20__.